

RESOLUÇÃO Nº 1382, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o novo Organograma Institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968;

considerando que o CFMV exerce suas atividades e se organiza com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.517, de 1968;

considerando que o TCU, a exemplo do Acórdão nº 147/2003-Plenário, firmou o entendimento de que os Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional possuem poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo;

considerando que o organograma tem a finalidade de revelar o caráter formal e oficial da entidade, de modo a definir e transmitir a estrutura organizacional, a disposição das unidades que a compõem e os vínculos e relações existentes;

considerando que o organograma deve refletir a realidade institucional, possibilitar uma leitura imediata e fácil por parte de seus componentes e daqueles com quem o CFMV se relaciona e, ainda, permitir a estabilização da estrutura;

considerando a necessidade de readequar o organograma institucional do CFMV a fim de viabilizar e permitir o atendimento e execução das atribuições e competências institucionais do próprio CFMV e dos CRMVs;

considerando os órgãos e atribuições previstos no Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto nos artigos 3º, II, e 7º, VI e XXIV do Regimento Interno do CFMV; considerando as discussões e deliberações ocorridas durante a CCCXLIII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 27 a 29 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

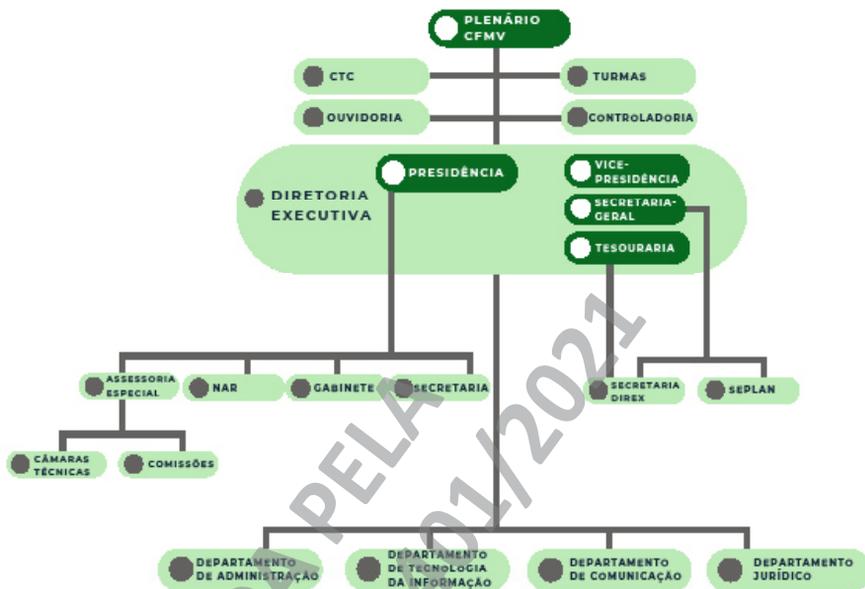
Art. 1º O Organograma Institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária é o que se encontra disponível no site deste CFMV (<http://portal.cfmv.gov.br/>) a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 2º As atribuições da Controladoria, Ouvidoria, Gabinete da Presidência, Assessoria Especial da Presidência, Secretaria da Presidência, Secretaria de Planejamento, Secretaria da Diretoria, Câmaras Técnicas, Núcleo de Apoio aos Regionais e Departamentos de Administração, Jurídico, de Comunicação e de Tecnologia da Informação serão definidas em ato próprio, nos termos do artigo 7º, VI, do RICFMV.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga o artigo 1º e Anexo Único da Resolução CFMV nº 1.261, de 15 de março de 2019.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551



REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1.201/2021

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 29, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Pauta de Julgamentos

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na sessão plenária dos dias 25 e 26 de fevereiro de 2021, em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QJ 15 Lote "L" Lago Sul - Brasília/DF, intamando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos ou, quando for o caso, poderão promover sustentação oral, na forma regimental, inclusive mediante o procedimento previsto nos §§ 5º, 6º e 7º da Resolução/CFP nº 686/2020.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 292/2020. Recorrente: Juliana Sadedell. Advogada: Carolina Tarasck Masell - OAB/PR nº 28.332. Recorrido: CFP-PR. Relator: Conselheiro Italo Sávio Mendes Rodrigues.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 473/2020. Recorrente: Henrique Faesla Crivari. Advogado: Flávio Mendes Benincasa. OAB/FR nº 32967. Recorrido: CFP-PR. Relator: Conselheiro Italo Sávio Mendes Rodrigues.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1423/2019 (PEDDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO). Recorrente: CRF-MS. Interessada: Daniella Christina Pereira Florença de Oliveira. Advogado: Luis Felipe Machado Florença. OAB/MS nº 18.683. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia. Relator: Conselheiro Mônica Meira Leite Rodrigues.

Em 10 de fevereiro de 2021
WALTER DA SILVA JORGE JIÃO

RETIFICAÇÃO

No acórdão nº 29.702, publicado no DOU, de 28 de março de 2017, Seção 1, página 129. Onde se lê: Emenda: Prestação de Contas do Exercício de 2014. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido pelo Plenário, que é integrante da Ata da Sessão da 453ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgamento. Leia-se: Emenda: Prestação de Contas do Exercício de 2014. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CFF/DF DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão da 453ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgamento. Leia-se: Emenda: Prestação de Contas do Exercício de 2014. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CFF/DF DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório de Tomada de Contas de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão da 453ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgamento.

No acórdão nº 29.703, publicado no DOU, de 28 de março de 2017, Seção 1, página 129. Onde se lê: Processo Administrativo nº. 3105/2015. Leia-se: Processo Administrativo nº. 3103/2015.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.382, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprava o novo Organograma Institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas na alínea "I" do artigo 16 da Lei nº 5.512, de 23 de outubro de 1968, considerando que o CFMV exerce suas atividades e se organiza com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 17 da Lei nº 5.512, de 1968, considerando que o TCU, a exemplo do Acórdão nº 947/2003-Plenário, firmou o entendimento de que os Conselhos de Fiscalização de Profissionais possuem poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo;

considerando que o Organograma tem a finalidade de revelar o caráter formal e oficial da entidade, de modo a definir e transmitir a estrutura organizacional, a disposição das unidades que a compõem e os vínculos e relações existentes; considerando que o organograma deve refletir a realidade institucional, possibilitando uma leitura imediata e fácil por parte dos seus componentes e daqueles com quem o CFMV se relaciona e, ainda, permitir a estabilidade da estrutura; considerando a necessidade de readequar o organograma institucional do CFMV a fim de possibilitar o atendimento e execução das atribuições e competências institucionais do próprio CFMV e dos CRMVs; considerando os órgãos e atribuições previstos no Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007, considerando o disposto nos artigos 3º, II, e 7º, VI e XXIV do Regimento Interno do CFMV; considerando as discussões e deliberações ocorridas durante a CCCCXIII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 27 a 29 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º O Organograma Institucional do Conselho Federal de Medicina Veterinária é o que se encontra disponível no site desta CFMV (<http://portal.cfmv.gov.br/>) a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 2º As atribuições da Controladoria, Ouvidoria, Gabinete da Presidência, Assessoria Especial da Presidência, Secretarias de Planejamento, Secretaria da Diretoria, Câmaras Técnicas, Núcleo de Apoio aos Regionais e Departamentos de Administração, Jurídico, de Comunicação e de Tecnologia da Informação serão definidas em ato próprio, nos termos do artigo 7º, VI, do RICFMV.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga o artigo 1º da Resolução CFMV nº 1.261, de 15 de março de 2019.

FRANCISCO CAVALANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO AMAZONAS

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.703, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O plenário do CONFEA, reunido em Brasília, em 14 de outubro de 2020, apreciando a Deliberação nº 191/2020-CFE que trata das Eleições Gerais do Sistema Confrea/Crea e Muta para os cargos de Presidentes do Conselho dos Creas, Conselheiros Federais nos Estados onde houver e Diretores Gerais e Administrativos das Casas de Assistência dos Profissionais dos Crea, e considerando que foram esgotados todos os prazos eleitorais e que não há registros de qualquer impedimento para a homologação do resultado da Eleição 2020 para o Cargo de Presidente do CREA-AM, resolve:

Homologar o resultado final da Eleição 2020 para o cargo de Presidente do CREA-AM, tendo sido eleito o candidato AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR, com mandato de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2023.

AFONSO LUIZ COSTA LINS JUNIOR
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 16, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2021

Reconhece a situação de emergência visando ao enfrentamento das consequências decorrentes do incêndio ocorrido na sede do crefito-2, em 05/02/2021 e referenda as medidas emergenciais adotadas pela presidência do crefito-2 e das outras providências;

o plenário do crefito-2, reunido em sessão virtual extraordinária, em 07/02/2021, nos termos das competências atribuídas pela Lei 6316/75 c/c regimento interno art. 7º, xix, e tendo em vista a situação gravíssima, excepcional e extraordinária decorrente do incêndio ocorrido na sede do crefito-2, na Rua Félix da Cunha, 41, Tijuca, RJ, em 05/02/2021, e ainda considerado;

a decisão da d. presidência do crefito-2, nos termos do art. 23, I, e II, e xiv do regimento interno;

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO CREFITO-2 A SER REFERENDADA PELO E.

PLENÁRIO;

Considerando que na noite do dia 05/02/2021, ocorreu, na sede do CREFITO-2, situada na Rua Félix da Cunha n.º 41, Tijuca, nesta cidade, um evento danoso (incêndio), que felizmente não trouxe vítimas e controlado pelo CBMERJ, restrito aos seguintes setores: Biblioteca e Comunicação;

Considerando que ainda não se tem a proporção dos danos materiais causados pelo referido incêndio;

Considerando que o referido evento danoso tem o potencial de impactar a continuidade dos serviços prestados pelo CREFITO-2, notadamente pelo fato de os setores de Informática e Comunicação serem vitimados;

Considerando que ainda precisa a realização de perícia pelas Autoridades Policiais para a apuração da causa do incêndio;

Considerando a necessidade da adoção de providências administrativas imediatas para que, em menor tempo possível sejam retomadas, com segurança dos agentes públicos do CREFITO-2, colaboradores e a público em geral, as atividades do CREFITO-2;

Devido a isso e com a necessidade da a referida decisão ser referendada pelo e Plenário do CREFITO-2, desde já, convocando Reunião Plenária Extraordinária para o dia 07/02/2021, às 10 horas de forma virtual, com a pauta para debater sobre a referida decisão e deliberar sobre as medidas necessárias em razão do evento danoso.

1) Fica instituído o Gabinete de Crise, em caráter transitório e sem encargos financeiros, sem prejuízo das atribuições legais e regimentais, composto pela Presidente, Diretora-Secretária, Diretor-Financeiro, Diretor de Ética e Fiscalização e Diretor da Comunicação, Auxiliará diretamente o Gabinete de Crise, mas não o integrará, a estrutura de Coordenação Geral, que poderá valer-se de outros agentes públicos para auxílio nos trabalhos de mútua;

2) Fica suspenso, por tempo indeterminado, o atendimento ao público em geral na sede do CREFITO-2, até liberação do prédio público pelas Autoridades competentes, como forma de salvaguarda do público em geral;

3) FICAM SUSPENSOS todos os processos administrativos disciplinares e pautas agendadas, até o encerramento da situação de emergência, devendo esta informação ser divulgada nos canais de comunicação do CREFITO-2;

4) Os atendimentos aos profissionais serão preferencialmente realizados de forma remota durante o período das 08h às 16h, devendo ser divulgado aos canais de comunicação do CREFITO-2, ressaltando que necessidades inadiáveis dos profissionais e/ou Pessoas Jurídicas (PJ) serão analisadas casuisticamente;

5) Fica instituído, por tempo indeterminado, até a liberação pelas autoridades competentes da sede do CREFITO-2, o regime de trabalho remoto para todos agentes públicos devendo permanecer disponíveis ao serviço durante a jornada de trabalho. Os ocupantes de cargos de chefia e assessoramento, sem prejuízo da jornada de trabalho, deverão estar disponíveis para eventuais demandas do interesse do CREFITO-2;

6) Determino à I. Coordenação Geral e ao Chefe de Recursos Humanos que procedam todo levantamento, análise e coordenação para observância do item 5 desta decisão;

7) Exeça-se ofício, em caráter de máxima urgência, à douta Defesa Civil do Município do Rio de Janeiro e aos demais órgãos municipais e de outras esferas, incluindo o d. CREA-RJ, para que possa ser realizada vistoria in loco de verificar se a estrutura da sede do CREFITO-2 foi impactada pelo incêndio da noite do dia 05/02/2021;

8) Determino à I. Coordenação Geral e ao responsável pelo patrimônio do CREFITO-2 que proceda ao levantamento dos bens públicos que foram diretamente atingidos pelo incêndio, inventariando-os devidamente;

9) Determino à I. Coordenação Geral e ao fiscal do contrato de seguro que proceda ao imediato acionamento do seguro contra incêndio para a respectiva cobertura da aplicação em vigor;

10) FICA RECONHECIDA a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA para os fins de direito em decorrência do incêndio ocorrido na sede do CREFITO-2, Rua Félix da Cunha, 41, Tijuca, ocorrido em 05/02/2021, que perdurará da noite de 05/02/2021 (por volta das 23h) até a efetiva liberação da sede do CREFITO-2 por todas as Autoridades competentes, de forma que as atividades na sede, possam ser retomadas de forma ordinária e sem restrições administrativas e de qualquer ordem;

11) Em função do reconhecimento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em decorrência do incêndio do dia 05/02/2021 e APENAS E TÃO SEMENTE para o(s) bem(s) que seja(m) imediatamente necessário(s) para o enfrentamento da situação emergencial e respectiva solução, a ser definido pelo Gabinete de Crise, determino a abertura de tantos processos administrativos, na forma do art. 24, IV, da Lei 8666/93 quantos forem necessários e que não possam aguardar a conclusão dos trâmites ordinários (licitação, eventual ressarcimento seguro).

Em caso de algum serviço ter sido diretamente impactado ou que seja necessário contratar em função de determinação das autoridades competentes para liberação da sede (Defesa Civil, CBMERJ etc) e/ou desde que tenha relação direta de causalidade com o evento, esta será limitada a 180 (cento e oitenta) dias e improrrogável, observado o período fixado no item 10 desta decisão;

Todo e qualquer processo administrativo deverá ser OBRIGATORIA E DEVIDAMENTE INSTRUÍDO minimamente com os seguintes atos:

- A decisão ora proferida e a deliberação do Plenário;
- Registro de Ocorrência Policial;
- Documentos expedidos pelo CBMERJ e eventualmente outros órgãos;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.gov.br/autenticadefirma>, pelo código 0511302011001518

158

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/04/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

